

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Quixadá-Ceará

RESOLUÇÃO Nº 18 de 20 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre o parecer da prestação de contas do Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA referente ao ano de 2022 e reprogramação dos saldos para o exercício de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Nº 2.972 de 29 de maio de 2019 e Lei Nº 3.068 de 18 de março de 2021.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Nº 2.972 de 29 de maio de 2019 e Lei Nº 3.068 de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

Considerando a Resolução nº 137, do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Art. 20 da Resolução nº 137, quando diz que o saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.



Considerando o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual prevê uma série de ações visando à prevenção de violências múltiplas, inserindo as crianças e adolescentes nos serviços, programas e projetos ofertados pelo Município;

Considerando o Plano de Aplicação, na qual está previsto os gastos dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação dos saldos para execução no exercício de 2023, conforme Plano de Ação e Aplicação do FIA 2022 devidamente aprovado pelo CMDCA, na forma do Anexo desta Resolução;

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 20 de janeiro de 2023.



Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Quixadá